

# Associação de Socorros de Dois Portos, I.P.S.S.



## Estatutos

Aprovado em Assembleia Geral a 22 de março de 2025

## **CAPITULO I**

### **Da denominação, sede e âmbito de ação e fins**

#### Artigo 1º

A Associação de Socorros de Dois Portos, I.P.S.S., é uma instituição particular de solidariedade social com sede na Rua do Carvalhal, s/n, Casal de São Pedro, situada na União de Freguesias de Dois Portos e Runa, concelho de Torres Vedras.

#### Artigo 2º

1. A Associação de Socorros de Dois Portos, I.P.S.S. tem por objetivos principais:
  - a) Promoção à intervenção social e comunitária;
  - b) Proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
  
2. A Associação de Socorros de Dois Portos, I.P.S.S. tem por objetivos secundários:
  - a) Promoção de ações culturais e sociais à população;
  - b) Promoção e proteção da saúde nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
  - c) De socorrer feridos e doentes e a proteção de qualquer vida humana;
  - d) O apoio a crianças e jovens.
  
3. O seu âmbito abrange a Freguesia de Dois Portos e limítrofes.

#### Artigo 3º

Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Serviço de Apoio Domiciliário;
- b) Centro de Dia;

- c) Centro de Convívio;
- d) ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- e) Creche;
- f) Promover e desenvolver ações de carácter cultural e recreativo.

#### Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos elaborados pela Direção e aprovados pela Assembleia Geral.

#### Artigo 5º

Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porciníssimo de acordo com a situação económica / financeira dos utentes, sempre após verificação desta mesma situação de fragilidade económica e sempre que a Direção assim o entenda.

As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normais legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

### **CAPITULO II**

#### **Dos associados**

#### Artigo 6º

Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos, pessoas coletivas, públicas ou privadas.

#### Artigo 7º

Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários - as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
- b) Efetivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quotas mensais, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

#### Artigo 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

#### Artigo 9º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
- e) Beneficiar de um desconto nos serviços de transportes de doentes, desconto este que será diferente percentualmente mediante o número de anos de sócio.

#### Artigo 10º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

#### Artigo 11º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º, ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos até 1 ano;
  - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que, por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga o pagamento da quota.

#### Artigo 12º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 12 meses, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

### Artigo 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

### Artigo 14º

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos do nº. 2 do Artigo 11º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de 60 dias.

### Artigo 15º

O associado que, por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade, por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

**CAPITULO III**  
**Dos corpos gerentes**

**Secção I**  
**Disposições gerais**

Artigo 16º

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até 30 dias após as eleições.
3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, deverá ser considerada uma manutenção de funções dos titulares dos órgãos do mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes, adequada em consonância com a situação.

Artigo 19º

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.
2. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
3. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

#### Artigo 20º

1. Os membros dos corpos gerentes podem ser eleitos consecutivamente para mandatos para qualquer órgão da Associação, exceto o Presidente da Direção que só poderá ser eleito para 3 mandatos consecutivos.
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.
3. O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

#### Artigo 21º

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. As decisões tomadas por quaisquer corpos gerentes fora das respetivas competências são nulas.

#### Artigo 22º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### Artigo 23º

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito e nos quais sejam interessados, bem como seus cônjuges, pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contractos referidos no número anterior, deverão constar nas atas de reuniões do respetivo corpo gerente.

## Artigo 24º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notoriamente reconhecida, mas, cada socio, não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta no Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

## Artigo 25º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

## **Secção II** **Da Assembleia Geral**

## Artigo 26º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 30 dias, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

## Artigo 27º

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

## Artigo 28º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Aprovar os regulamentos no âmbito das suas competências.

## Artigo 29º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
  - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do Relatório e Contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 30º

1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória da assembleia geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

#### Artigo 31º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes ires quartos dos requerentes.

#### Artigo 32º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro aos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### Artigo 33º

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem da lei, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Balanço, Relatório de Contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### **Secção III**

#### **Da Direção**

#### Artigo 34º

1. A Direção é constituída por 5 membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos a medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso da vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem o direito de voto.

#### Artigo 35º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetividade dos direitos dos beneficiários;

- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o Relatório e Contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Elaborar os regulamentos da Associação.

#### Artigo 36º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeito estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

#### Artigo 37º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### Artigo 38º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de Secretaria.

#### Artigo 39º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o Balancete em que se discriminarão as receitas dos mês anterior:
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

#### Artigo 40º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

#### Artigo 41º

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

## Artigo 42º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas de Presidente e Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção, devendo para o efeito, mencionar a qualidade em que intervém.

## **Secção IV**

### **Do Conselho Fiscal**

## Artigo 43º

1. O conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal e este por um suplente.

## Artigo 44º

Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

#### Artigo 45º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### Artigo 46º

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por trimestre.

### **CAPITULO IV**

#### **Regime Financeiro**

#### Artigo 47º

São receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;

- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Outras receitas.

## **CAPITULO V**

### **Disposições diversas**

#### Artigo 48º

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino aos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, que a ultimização dos negócios pendentes.

#### Artigo 49º

Não será permitido a entrada na Associação a alguém que possa contrariar a boa harmonia, que são princípios morais que se deseja que seja apanágio nas instalações, sede e entre os que nela trabalham.

#### Artigo 50º

A Associação é livre e independente de qualquer foro político ou religioso, e será timbre da Associação e dos seus elementos diretivos respeitar e fazer respeitar os estatutos da mesma, procurando sempre elevar o prestígio e o bom nome da Associação por atos que beneficiam os utentes.

## Artigo 51º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Dois Portos, 10 de março de 2023.

Presidente: \_\_\_\_\_

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_